



**PARECER ÚNICO Nº 0825561/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02839/2005/005/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento FEAM (LO) - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	02839/2005/003/2008	Licença concedida
Outorga - Captação subt. por meio de poço tubular existente	02154/2008	Outorga deferida
Outorga - Captação subt. por meio de poço tubular existente	20204/2013	Análise técnica concluída
Outorga - Captação superficial em corpo d'água	26379/2014	Cadastro efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	<b>CNPJ:</b> 06.254.061/0001-61	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	<b>CNPJ:</b> 06.254.061/0003-23	
<b>MUNICÍPIO:</b> Divinópolis	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b> <b>LAT/Y</b> 20° 07' 45,5" <b>LONG/X</b> 44° 50' 37,2"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2: Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Pará	
<b>CÓDIGO:</b> F-05-07-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	<b>CLASSE:</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Mário Henrique Nunes Peres/responsável elaboração RADA Gustavo Rodrigues Viana/responsável elaboração RADA		<b>REGISTRO:</b> CREA: 154637/D CREA: 85994/D
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 153531/2017		<b>DATA:</b> 25/05/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Raíssa Resende de Moraes – Gestora Ambiental	1.366.740-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor de Apoio Técnico	1.395.599-2	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



## 1. INTRODUÇÃO

Este Parecer visa subsidiar a Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM, no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação** da empresa NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, localizada em zona urbana do município de Divinópolis/MG. Basicamente a atividade desenvolvida no empreendimento é o beneficiamento de escória e a venda dos subprodutos obtidos, bem como o comércio de outros subprodutos siderúrgicos.

Em 22/04/2014 a empresa formalizou o processo em análise, PA: 02839/2005/005/2014, considerando a atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados” – código F-05-07-1, conforme a DN 217/2017.

Conforme consta no RADA, a empresa opera no local desde 14/09/2010, sendo que a respectiva Licença de Operação - LO Nº 017/2008, foi concedida em 21/08/2008 (folha 100). Ressalta-se que se trata de revalidação automática da LO nº 017/2017, conforme prenunciado na folha 096.

A empresa possui capacidade instalada para processar 2.500 t/dia de resíduos, sendo classificada inicialmente como Classe 5, (conforme DN 74/2004), por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande. Posteriormente, como não houve manifestação da empresa, conforme artigo 38 da DN 217/2017, o empreendimento foi enquadrado nos moldes desta última norma, sendo então reenquadrado na classe 4.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 25/05/2017, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 153531/2017.

A responsabilidade pelo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA é do Biólogo Sr. Marcelo Silva Oliveira, sendo que foi apresentada a respectiva ART na folha 368.

Foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS – folhas 162-190), sendo o mesmo entregue na prefeitura municipal de Divinópolis e considerado satisfatório pela equipe técnica. A respectiva ART encontra-se na folha 369.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA válido até 10/12/2018 (folha 359). Foi apresentada também declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 (folha 222).

As informações prestadas no RADA, as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

A licença em análise, caso deferida pela CID do COPAM, deverá ter validade de 08 anos, considerando o § 2º, art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e a Autuação nº 77961/2017, referente ao código 214 do Decreto 44.844/2008, a qual se encontra quitada.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA está localizada na Rua Benedito Gonçalves, nº 2761, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabello, zona urbana de

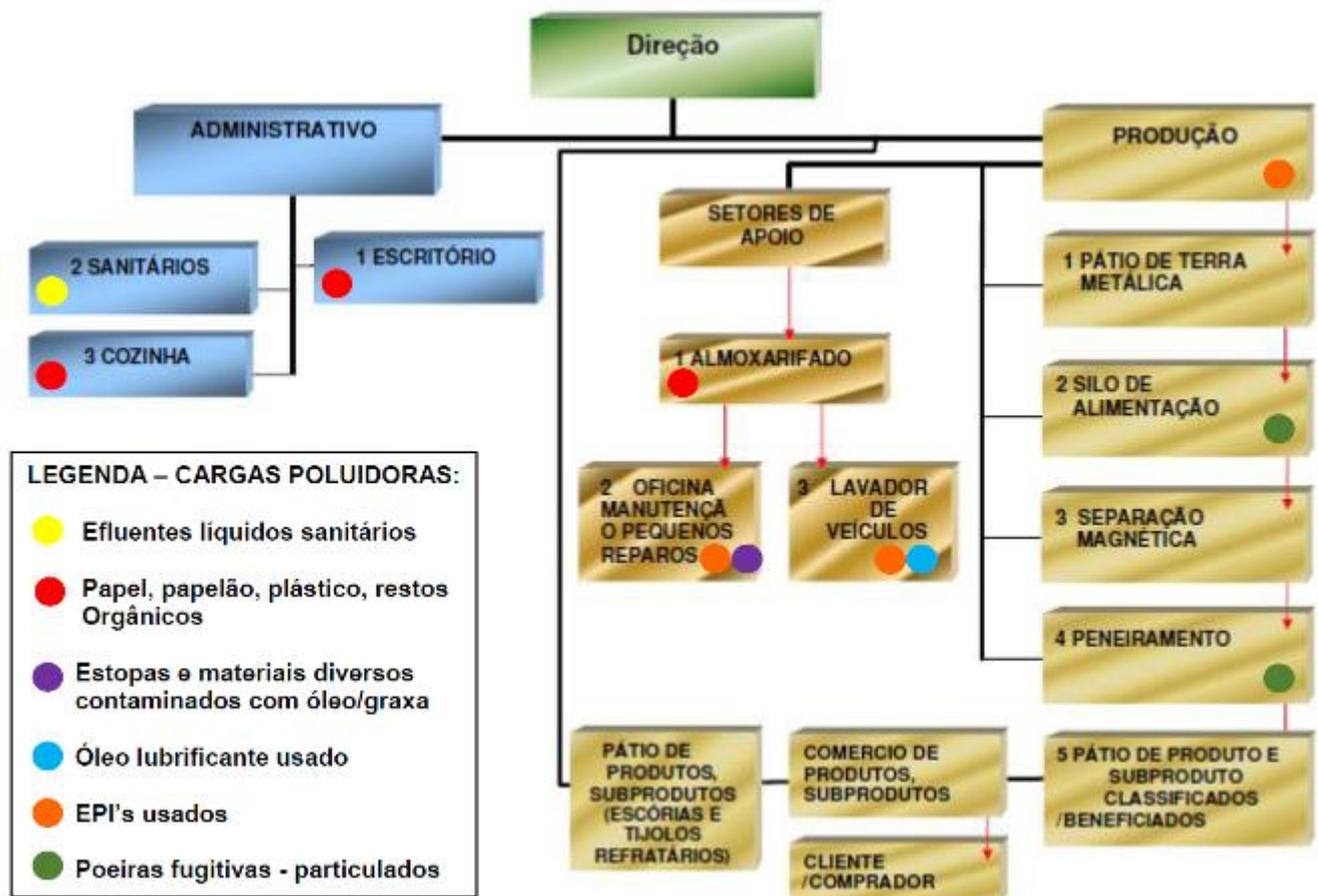


Divinópolis-MG. A empresa opera normalmente com cerca de 30 funcionários que trabalham em dois turnos. A atividade se resume no beneficiamento de escória de siderurgia, sucatas e carepa de ferro, bem como o comércio dos subprodutos beneficiados. Conforme folha 023 do RADA, são recebidas em média 218 toneladas de resíduos por dia para beneficiamento.

Conforme folha 352, a empresa possui área de abastecimento composta por um tanque aéreo de 8 m<sup>3</sup> de capacidade.

O beneficiamento de escória gera três subprodutos: granulado, chumbinho e escória.

A escória que chega é armazenada no pátio do empreendimento, sendo transportada por uma pá carregadeira até um chute, que destina o material a uma peneira vibratória, gerando os três subprodutos. Os subprodutos são armazenados nas baias. A sucata de gusa é armazenada no pátio do empreendimento até a venda. O fluxograma abaixo ilustra e resume o processo produtivo:



### 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A empresa possui a portaria de Outorga do poço tubular nº 1200861/2018. Considerando que o processo de renovação da portaria de Outorga nº 830/2008 não foi formalizado dentro do prazo, a empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 139242/2018 (folha 373).

A empresa apresentou novo processo de outorga n. n. 20204/2013.



O balanço hídrico apresentado pela empresa nas folhas 337-339 do processo, encontra-se abaixo:

#### QUADRO DO BALANÇO HÍDRICO - CONSUMO DE ÁGUA

FINALIDADE DO CONSUMO	Consumo Máximo (m <sup>3</sup> /mês)	Consumo Médio (m <sup>3</sup> /mês)	Fonte / fornecedor
Consumo Humano - Funcionários	45,00	38,50	COPASA
Higienização de máquinas e veículos	46,20	30,80	COPASA
Aspersão no processo produtivo	25,00	17,60	COPASA
Aspersão em jardim por meio de mangueira	15,00	11,00	COPASA
Aspersão de pátio e vias de circulação de veículos	440 m <sup>3</sup>	366,66	Rio Pará
<b>TOTAL</b>	<b>571,20 m<sup>3</sup></b>	<b>464,56</b>	

#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme consta no FCE, não haverá necessidade de realização de intervenção/supressão. O empreendimento não está localizado em APP.

#### 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Divinópolis, que o dispensa de proceder à averbação de Reserva.

#### 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais do empreendimento são:

##### 6.1. Efluentes atmosféricos

Este impacto caracteriza-se pelas fontes difusas de geração, sendo agentes causadores os veículos que trafegam nas vias internas do empreendimento e o processo produtivo, onde ocorre a suspensão de material particulado durante o beneficiamento.

##### Medidas mitigadoras:

Presença de cortina arbórea e aspersão de água nas vias internas, bem como no processo produtivo. Está sendo condicionada a aspersão nas vias internas da empresa e no processo produtivo.

##### 6.2. Efluente líquido sanitário



Os efluentes sanitários gerados no empreendimento provém do fluxo de despejos humanos nas instalações sanitárias e no refeitório. Conforme folha 026 do RADA, é gerado em média cerca de 1 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários.

**Medidas mitigadoras:**

A empresa possui instalado uma ETE sanitária composta por fossa e filtro anaeróbico. Após o tratamento, os efluentes sanitários são liberados na rede de coleta do município. Ressalta-se que, conforme apresentado na folha 198, a concessionária local realiza o tratamento dos efluentes sanitários liberados pela empresa. Portanto, está sendo condicionado o monitoramento dos efluentes sanitários acaso, por qualquer eventual motivo, a concessionária local deixe de realizar o tratamento dos efluentes sanitários e/ou perca a licença para tal atividade.

**6.3. Efluente Líquido Industrial**

A empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. São gerados cerca de 0,6 m<sup>3</sup>/dia de efluentes na caixa separadora água e óleo - CSAO, a qual trata os efluentes da área de lavagem de veículos. Após o tratamento, os efluentes são destinados a rede de coleta de água pluvial do município.

**Medidas mitigadoras:**

São realizadas limpezas frequentes para manter o bom funcionamento da CSAO. Nos diversos monitoramentos apresentados e durante a vistoria realizada, não foi detectado visualmente óleo na última etapa da CSAO, bem como nas análises apresentadas.

**6.4. Efluentes Pluviais**

Provenientes das águas de chuva incidentes na empresa, que promovem o carreamento de partículas sólidas, uma vez que parte da área útil não possui cobertura e piso impermeabilizado.

**Medidas mitigadoras:**

As águas pluviais incidentes na empresa são coletadas por meio de canaletas, passando por caixas de decantação antes de serem liberados na rede de coleta do município. Conforme análises apresentadas, os resultados atendem aos limites estabelecidos no artigo 29 da DN 01/2008. Está sendo condicionado neste parecer a manutenção periódica das caixas de decantação para retenção das partículas sólidas e o monitoramento dos efluentes pluviais.

**6.5. Resíduos Sólidos**

Há pouca geração de resíduos sólidos no empreendimento. A relação e taxa de geração foram apresentados no PGRS (folhas 162-190), conforme tabela abaixo:



QUANTIDADE MÉDIA DE RESÍDUOS GERADOS POR MÊS		
Resíduo	Local de geração	Quantidade
EPIs usados (luvas, botinas, aventais, capacetes, óculos)	Áreas de produção e almoxarifado	2 kg
Estopas e materiais diversos contaminados com óleo e graxa	Oficina de manutenção e lavador de veículos	6 Kg
Óleo retirado da Caixa Separadora Água/Óleo (CSAO)	Oficina de manutenção e lavador de veículos	50 L
Papéis e papelão	Escritório e almoxarifado	25 kg
Plásticos diversos (embalagens, sacarias)	Escritório e almoxarifado	3 kg
Restos orgânicos (refeições e alimentos)	Refeitório	5 kg

#### Medidas Mitigadoras:

Não são gerados resíduos sólidos do processo industrial, vez que todos os subprodutos gerados são comercializados e/ou encaminhados para doação/pavimentação de vias. No PGRS apresentado (folha 183), foram citadas as medidas de minimização da geração de resíduos.

Foram apresentados certificados de regularidade ambiental, contratos de prestação de serviços e/ou notas fiscais para comprovar a prestação de serviços das empresas ECOSUST, PAVEDIL e A & S Construtora Ltda (folhas 235-282).

#### 6.6. Ruído

Gerados pelos veículos e equipamentos usados no processo de beneficiamento de escória.

#### Medidas mitigadoras:

O empreendimento opera em dois turnos, desta forma não há incomodo aos poucos moradores vizinhos entre 22:00 e 06:00 h. A empresa possui cortina arbórea para mitigar as emissões de ruídos. Considerando que todos os monitoramentos de ruídos protocolados apresentaram valores bem abaixo dos limites estabelecidos, incluindo o monitoramento recente (folha 205), o monitoramento de ruídos está sendo condicionado neste parecer com frequência bienal.

### 7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. A empresa não está instalada em Área de Preservação Permanente (APP).



## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO nº 017/2008, concedida em 21/08/2008

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, bem como documentos inseridos nos autos do processo de LO.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Protocolos
01	Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem implantado.	Durante a vigência da LO	R085659/2010 R013509/2011 R216439/2012 R354354/2013 R169622/2015
02	Promover diariamente a umidificação do pátio e vias de circulação interna.	Durante a vigência da LO	R186481/2011 R216439/2012 R169622/2015
03	Apresentar à SUPRAM-ASF, notas ou documentos comprobatórios da doação dos resíduos sólidos gerados (terra) para a Prefeitura Municipal de Divinópolis. Caso a doação não seja efetivada, apresentar comprovação de destinação adequada dos resíduos sólidos.	Anualmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LO.	R245775/2009 R245775/2009 R085659/2010 R013509/2011 R216439/2012 R282310/2012 R354354/2013 R435358/2013 R048210/2014 R103801/2014 R266423/2014 R169622/2015 R433492/2015 R039585/2016 R299927/2016 R040917/2017 R234755/2017 R025765/2018 R156647/2018
04	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004). <b>Obs:</b> As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.	Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LO.	R040917/2017 R234755/2017 R025765/2018 Cumprida parcialmente Ver Obs. 1 abaixo da tabela.
05	Apresentar anuência da COPASA autorizando o lançamento de efluentes na rede de esgotamento sanitário.	3 meses, a partir da notificação da concessão da LO.	Descumprida. Foram encontradas apenas contas da concessionária constando o



				tratamento. Protocolo R266423/2014, datado de 10/09/2014
06	Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação de serviço de lavagem de veículos.		A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LO.	R186481/2011 R299927/2016
07	Programa de auto monitoramento.	Efluentes líquidos	Semestral	R245775/2009 R245775/2009 R085659/2010 R013509/2011 R186481/2011 R216439/2012 R282310/2012 R354354/2013 R435358/2013 R048210/2014 R266423/2014 R169622/2015 R433492/2015 R039585/2016 R040917/2017 R025765/2018
		Resíduos sólidos	Semestral	R245775/2009 R245775/2009 R085659/2010 R013509/2011 R186481/2011 R216439/2012 R282310/2012 R354354/2013 R435358/2013 R048210/2014 R103801/2014 R266423/2014 R169622/2015 R433492/2015 R039585/2016 R299927/2016 R040917/2017 R234755/2017 R025765/2018 R156647/2018
		Ruídos	Anual	R245775/2009 R085659/2010 R013509/2011 R216439/2012 R435358/2013



				R266423/2014 R433492/2015 R299927/2016 R234755/2017 R156647/2018
--	--	--	--	--

**Obs. 1:** A partir do protocolo R186481/2011, datado de 29/12/2011, a empresa começou a citar quantidade considerável de resíduos classe I que estavam sendo estocados todos os meses. Somente em novembro de 2015 a empresa comprovou a destinação adequada de parte dos resíduos estocados, parte essa em relação a somatória citada nos relatórios de monitoramento de resíduos sólidos apresentados anteriormente.

Conforme tabela acima, a empresa não cumpriu integralmente e/ou tempestivamente todas as condicionantes impostas na LO Nº 017/2008. Lado outro, não se olvide que o a empresa demonstrou empenho para cumprir todas as condicionantes impostas. Ressalta-se que a maior parte dos relatórios de auto monitoramento analisados apresentaram valores dentro dos padrões vigentes.

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de LO Nº 017/2008, vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **satisfatório** pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

Ademais, o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e/ou tempestivamente as condicionantes nºs 04 e 05 da Licença anterior (Auto de Infração Nº 139241/2018 – folha 371).

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

**Infrações:** Com base nos dados do CAP-MG, o empreendimento sofreu apenas uma autuação transitada e julgada durante a vigência da última licença, considerando a prorrogação automática.

**Programas de monitoramento:** Foram apresentados poucos parâmetros de monitoramentos fora dos padrões estabelecidos na DN 01/2008, entretanto, foram tomadas ações corretivas para atendimento aos padrões vigentes.

**Passivo Ambiental:** Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

**Relacionamento da empresa com a comunidade ou investimentos na área ambiental:** Não foram citados na RADA procedimentos de comunicação com a comunidade, programas ou projetos de cunho social, bem como investimentos na área ambiental.

## 9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n.02839/2005/003/2008, certificado de LOC 017/2008 com validade até 21/08/2014, concedida com condicionantes, para a atividade de



beneficiamento de escória e a venda dos subprodutos obtidos, bem como o comércio de outros subprodutos siderúrgicos.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam por meio de suas câmaras técnicas, vejamos:

*Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe*  
*III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;*

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 22-04-2014, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.005).

Cumprindo ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação.2839/2005/003/2008, Certificado de Licença Ambiental com validade até 21/08/2014.e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 22/04/2014, trata-se de Revalidação Automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, in verbis:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do **cumprimento das condicionantes, se existentes.** (...)”

Destarte, o empreendedor poderia continuar operando até a decisão final, desde que não fosse constatada degradação ambiental durante a vistoria técnica.

Conforme se verifica nos autos do processo em 25/05/2017 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 153531/2017.



Posteriormente em 09/07/2018, foi realizada nova vistoria, consoante auto de fiscalização n. 171583/2018.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº878/2017 de 31/05/2017, para ajustes técnicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 002- 007 foram apresentadas pelo representante do empreendimento, o senhor Carlos Wesley Oliveira Coelho.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0421434/2014 emitida em 22/04/2014.

Consta procuração às fls. 14 outorgando poderes aos procuradores.

O empreendimento possui AVCB, consoante nota-se às fls. 120.

Consta o Ato Constitutivo do empreendimento às fls. 340-346.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM (atual DN 217/2017). (fls. 15).

Consta no processo declaração à f. 19, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 16.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 20-36), consoante ART (f. 368) juntada aos autos é o biólogo Marcelo Silva de Oliveira.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis, não havendo exigência legal para solicitação de averbação de reserva legal.

O parecer técnico trouxe a descrição e regularidade dos recursos hídricos utilizados na propriedade (Processo n. 20204/2013).

Conforme relato técnico, a empresa possuía a portaria de Outorga do poço tubular nº 1200861/2018, entretanto, considerando que o processo de renovação da portaria de Outorga nº 830/2008 não foi formalizado, dentro do prazo, a empresa foi autuada. (Auto de Infração nº 139242/2018).

Constam as fls. 92/93 e às fls. 17-18 os DAEs referentes aos emolumentos e aos custos de análise.



Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Consta ART- Anotação de Responsabilidade Técnica às 110 do responsável pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento.

Consta nos autos às fls.88-91 a publicação em jornal local (“Jornal O Passageiro”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, bem ainda a publicação informando a concessão da LOC, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Martinho Campos/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

O empreendedor foi devidamente cientificado das alterações promovidas pela DN 217/2017, e por não haver se manifestado pela permanência na DN 74/2004, foi enquadrado nos novos parâmetros apresentados pela DN 217/2017 (F-05-07-1 Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 02 (não perigosos) – não especificado).



No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.*

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

*Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.*

*§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.*

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, conforme descrito no parecer técnico.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi atuado por descumprimento de condicionante, conforme exposto acima.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso a infração ocorreu no ano de



2017, ou seja, no durante o período de revalidação automática, o que ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

*Art. 37 – (...)*

*§ 2º – Na renovação da LO, a licença **subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.***

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Natureza Reciclagem Indústria e Comércio Ltda., desde que cumpridas as medidas de controle.

## **10. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para a empresa da Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda. para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, no município de Divinópolis-MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendedor:** NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
**Empreendimento:** NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**CNPJ:** 06.254.061/0003-23  
**Município:** Divinópolis  
**Atividade:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.  
**Código DN 217/2017:** F-05-07-1  
**Processo:** 02839/2005/005/2014  
**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da RevLO.
02	Fazer aspersão nas vias internas, bem como no processo produtivo, nos locais onde há maior geração de particulados. A aspersão deve ser realizada diariamente, sempre quando necessário. <b>Obs:</b> o cumprimento será aferido oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da RevLO.
03	Apresentar laudo de caracterização, acaso haja beneficiamento de novos resíduos no empreendimento, de acordo com a norma ABNT 10.004/2004. <b>Obs:</b> O empreendimento não poderá beneficiar resíduos enquadrados como classe I.	Durante a vigência da RevLO.
04	Destinar resíduos sólidos, <b><u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u></b> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <b><u>anualmente</u></b> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da RevLO.
05	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados na empresa. <b>Obs:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da RevLO.
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. <b>Obs:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da RevLO.
07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos.



08	Promover a manutenção periódica das canaletas e da caixa de sedimentação de sólidos do sistema de drenagem pluvial implantado. <b>Obs:</b> Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da RevLO
----	---	-----------------------------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendedor:** NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

**Empreendimento:** NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 06.254.061/0003-23

**Município:** Divinópolis

**Atividade:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.

**Código DN 217/2017:** F-05-07-1

**Processo:** 02839/2005/005/2014

**Validade:** 08 anos      **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e na saída da ETE sanitária <b>(Acaso o tratamento não esteja sendo realizado pela ETE do município).</b>	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, bem como substâncias tensoativas que reagem com o azul dimetileno.	<u>Semestral</u>
Saída das caixas de sedimentação.	Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>A cada dois anos</u>

Enviar, a cada dois anos, à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Natureza Reciclagem, Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendedor:** NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP  
**Empreendimento:** NATUREZA RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**CNPJ:** 06.254.061/0003-23  
**Município:** Divinópolis  
**Atividade:** Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.  
**Código DN 217/2017:** F-05-07-1  
**Processo:** 02839/2005/005/2014  
**Validade:** 08 anos



Foto 01. Área de beneficiamento



Foto 02. Separação resíduos sólidos.



Foto 03. Separação embalagens contaminadas.



Foto 04. Cortina arbórea.



**Foto 05.** ETE sanitária.



**Foto 06.** Poço tubular.



**Foto 07.** Sistema de drenagem pluvial.



**Foto 08.** Tanque de decantação 1.



**Foto 09.** Tanque de decantação 2



**Foto 10.** Caixa separadora água/óleo (SAO).